

CÓDIGO DE CONDUTA
DO
BUSINESS ANGEL

Artigo 1. Conformidade com a Regulamentação

O Business Angel deve, em qualquer momento, cumprir com a regulamentação e os usos aplicáveis ao seu estatuto e à sua actividade.

Artigo 2. Lealdade e Respeito para com Terceiros

- a) O Business Angel deve agir, em qualquer circunstância, com competência, diligência e lealdade, tanto em relação aos Promotores, como em relação a parceiros, a co-investidores ou em relação a outros Business Angels de outras Associações, particularmente quando vários Business Angels se encontrem numa situação de concorrência para com um novo projecto.
- b) Nenhum Business Angel deverá aproveitar-se do facto de pertencer a uma Associação de Business Angels, nem utilizar para fins pessoais, informações dirigidas a esta.
- c) O Business Angel deve ser profissional e ter a constante preocupação de não fazer nada que possa comprometer a imagem da sua Associação e dos Business Angels em geral.

Artigo 3. Confidencialidade

O Business Angels não pode divulgar, sem o prévio acordo dos interessados, informação confidencial da qual tenha tido conhecimento, quer durante o exame prévio dos projectos, quer durante o acompanhamento dos investimentos realizados ou de forma geral no exercício da sua actividade.

Artigo 4. Independência e Transparência

- a) O Business Angel deve exercer a sua actividade de gestão de forma independente, de acordo com o princípio da separação de poderes.
Este princípio é aplicável a consultores que se tornem Business Angels, os quais deverão especificar a sua função, no relacionamento com terceiros e no âmbito da sua actividade de Business Angel.
Consequentemente, um Business Angel que exerça várias actividades deverá instaurar regras e procedimentos que permitam identificar as incompatibilidades de funções e organizar formalmente a comunicação entre as suas várias actividades.

A fim de preservar a sua independência, o Business Angel, nas suas relações com os intermediários, deve favorecer o pluralismo e escolher aqueles com base em critérios objectivos.

Além disso, os colaboradores do Business Angel deverão abster-se de solicitar ou aceitar condições que possam comprometer a sua imparcialidade e isenção.

- b) Em qualquer caso, o Business Angel deve assegurar a transparência nas suas relações funcionais e financeiras bem como no seu processo de tomada de decisão.

Artigo 5. Conflito de Interesses

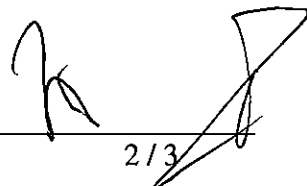
- a) O Business Angel deve evitar colocar-se numa situação de conflito de interesses, tanto em relação a outros Business Angels, como em relação a empresas parceiras ou investidores.
- b) Cada Business Angel deve gerir a sua actividade no interesse das partes com a preocupação de agir lealmente em relação aos Promotores, às empresas parceiras ou a outros investidores.
- c) O Business Angel que exerça várias actividades deve instaurar regras e procedimentos que lhe permitam prevenir, detectar e gerir os conflitos de interesses.
- d) O Business Angel pode ter simultaneamente interesses financeiros, directos e substanciais, em empresas em concorrência directa com os projectos empresariais apresentados na Associação, desde que informe previamente os Promotores e as empresas em causa.

Artigo 6. Relações com as Empresas Parceiras

- a) O Business Angel deve ser parceiro leal para com as empresas nas quais investe definindo, com os responsáveis destas, o nível de contribuição activa.
- b) Cada Business Angel deve estar em condições de cumprir plenamente o seu papel de sócio.

Artigo 7. Relações entre as Partes

- a) Em qualquer momento, a Associação de Business Angels deve respeitar o princípio da transparência em relação aos investidores e fornecer-lhes, no âmbito do dever de informação e tão frequentemente quanto necessário, informações sobre a evolução da actividade, a facturação de honorários recebidos, directa ou indirectamente, por sociedades vinculadas directa ou indirectamente, os riscos incorridos e as modalidades do tratamento de eventuais conflitos de interesses.
- b) Do mesmo modo, os Promotores de projectos devem respeitar o princípio da transparência em relação aos Investidores e fornecer-lhes, no âmbito do dever de informação e sempre que necessário, informações sobre a evolução da actividade, os riscos incorridos e as modalidades do tratamento de eventuais conflitos de interesses.
- c) Desde a formalização do acordo de investimento, o Business Angel compromete-se a informar a Associação e a fornecer-lhe informações relativas à sua a tomada de participação, sem necessidade de especificar detalhes de confidencialidade, assumidos com os Promotores.
- d) O Business Angel é responsável por assegurar que as suas disponibilidades financeiras lhe permitem efectuar qualquer operação na qual participa.
- e) O Business Angel nunca actuará como um intermediário entre o Investidor e os Promotores, excepto se for do conhecimento destes e assim concordem.

Handwritten signature and date '2/3'.

f) Em nenhuma circunstância, a Associação é responsável pelas relações entre o Business Angel e o(s) Promotor(es) de projecto.

g) A Associação não garante a autenticidade e a pertinência das informações fornecidas pelo(s) Promotor(es) do projecto. O Business Angels será responsável pela informação que fornecer ao(s) Promotor(es) de projectos.

Artigo 8. Colaboradores dos Business Angels

Cada Business Angel deve evitar qualquer conflito de interesses entre os seus colaboradores e outros Business Angels, Investidores e Promotores.

Assim, deve assegurar que os seus colaboradores:

- a) Não utilizam, para fins pessoais, informações privilegiadas;
- b) Não se entregam a práticas ou operações susceptíveis de alterar a sua liberdade de decisão;
- c) Demonstram reserva nas operações que realizam, actuam com transparência com o seu empregador, sem estar a colocar-se voluntariamente em situação de conflito de interesses com terceiros.

Artigo 9. Adesão ao Código de Conduta

Os Business Angels declaram, desde já, aceitar reger a sua actuação em conformidade com o presente Código de Conduta e com o vigente no BAC – Associação Portuguesa de Investidores em Start-Ups, em adequação com as boas práticas pelas quais se rege a EBAN – Associação Europeia de Business Angels.

Artigo 10. Alterações ao Código de Conduta

Alterações ao presente Código só serão possíveis em Assembleia-Geral do BAC – Associação Portuguesa de Investidores em Start-ups e desde que aprovadas por, pelo menos, três quartos dos votos.

